



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Diretoria de Convênios e Congêneres

Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51160/2024 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 13/2002.

Processo nº: 04034-00003436/2024-08

SIGGo nº: 51160

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), [Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto nº 44.486, de 02/05/2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **CONSULT MIDIA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.463.793/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **GEDEON CESARIO DE FARIA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.882.351-15, na qualidade de Representante Legal da empresa, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de **16/03/2026** a **15/03/2027**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Conceder reajuste contratual, nos termos do art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a aplicação do percentual de **4,26438%** sobre os valores unitários^[1], correspondente à variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de **dezembro de 2025**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor total do contrato de **R\$ 1.592.616,96** (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) para o montante de **R\$ 1.660.538,88** (um milhão, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), que corresponde a um acréscimo de **R\$ 67.921,92** (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) no valor anual do Contrato, **com seus efeitos financeiros a contar de 21/12/2025**, conforme especificado no quadro demonstrativo abaixo:

Contrato nº 51160/2024 - CONSULT MÍDIA - 1º Termo Aditivo (161874752)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE SUPORTE ESPECIALIZADO, Descrição: contratação de serviços de suporte especializado para desenvolvimento de aplicativos nas ferramentas de Business Intelligence - BI da QlikTech, front-end Qlik View e QlikSense, e backend AccessPoint e Qlik Analytics Platform (QAP) e todos os subserviços correspondentes, a fim de manter e evoluir o catálogo de aplicações em produção e prestar suporte aos desenvolvedores.	12.672	R\$ 125,68	R\$ 1.592.616,96
TOTAL				R\$ 1.592.616,96

Contrato nº 51160/2024 - CONSULT MÍDIA - APÓS REAJUSTE (IPCA Dez/2025 - 4,26438%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE SUPORTE ESPECIALIZADO, Descrição: contratação de serviços de suporte especializado para desenvolvimento de aplicativos nas ferramentas de Business Intelligence - BI da QlikTech, front-end Qlik View e QlikSense, e backend AccessPoint e Qlik Analytics Platform (QAP) e todos os subserviços correspondentes, a fim de manter e evoluir o catálogo de aplicações em produção e prestar suporte aos desenvolvedores.	12.672	R\$ 131,04	R\$ 1.660.538,88
TOTAL				R\$ 1.660.538,88

*As planilhas apresentadas sofreram arredondamento em 2 (duas) casas decimais nos valores unitários.

2.3. A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e conforme a Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da prorrogação de vigência correrão à Conta de Créditos Orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Economia (Seec/DF), conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária (195169549) e respectiva Nota de Empenho:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV – Fonte de Recursos: 1010

V – Nota de Empenho: 2026NE04952 (195915579)

3.2. A despesa decorrente do reajuste de preços correrão à Conta de Créditos Orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Economia (Seec/DF), conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária (196108232) e respectiva Nota de Empenho:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV – Fonte de Recursos: 1010

V – Nota de Empenho: 2026NE05395 (196208455)

3.2.1 - Quanto ao valor referente ao **exercício de 2025**, este será informado oportunamente, quando da instrução do respectivo reconhecimento de dívida, conforme informação constante na Disponibilidade Orçamentária n.º 232/2026 - SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN (196108100).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. Porém, os efeitos financeiros do reajuste retroagem a **21/12/2025**, em obediência ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

*Pela **CONTRATADA**:*

GEDEON CESARIO DE FARIA JUNIOR
Representante Legal

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] a aplicação do índice de reajuste diretamente sobre o valor global do contrato pode gerar resultados distintos da atualização efetuada sobre os valores unitários que compõem a planilha de preços. Isso ocorre em razão da composição contratual, visto que o contrato é formado por diversos itens, cada qual com peso específico na formação do preço final; dos arredondamentos aplicados**, pois, ao se reajustar item a item, pequenas diferenças podem surgir em virtude de arredondamentos legais ou operacionais; e ainda, por segurança jurídica, uma vez que somente o reajuste sobre os valores unitários assegura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por **Gedeon Cesario de Faria Júnior, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 06/03/2026, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **196502603** código CRC= **E3CE7793**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

